



36

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Rib. Preto, 07 JUL 2020
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

36

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.021 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS POR DOAÇÃO COM ENCARGO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFIFCA.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I e do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.021, de 20 de março de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1ºomissis.....”

I - parte de uma gleba de terra – que consta no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 “P”, fls. 162, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM 20.883. DATA:** 25 de fevereiro de 1956. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** 12.955. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Permuta. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 07 de outubro de 1.954, lavrada no 6º Tabelião de São Paulo-Capital. **ADQUIRENTE:** Fazenda do Estado de São Paulo. **TRANSMITENTE:** União Federal, parte da matrícula única nº 45.558, cadastro municipal nº 157.667, a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza: inicia-se em um ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Adelmo Perdizza; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto segue pelo alinhamento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

predial da Avenida Adelmo Perdizza, em curva com raio de 97,72 metros e desenvolvimento de 95,44 metros, até atingir o ponto AP-02 (NORTE: 7.652.474,58 - L 206.333,55); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância 38,75 metros, até atingir o ponto Ap-03 (NORTE: 7.652.469,48 - LESTE: 206.295,13); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 203,00 metros e desenvolvimento de 188,65 metros, até atingir o ponto AP-04 (NORTE: 7.652.364,93 - LESTE: 206.146,23); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 154,96 metros, até atingir o ponto AP-05 (NORTE: 7.652.230,31 - LESTE: 206.069,12); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 61,22 metros, até atingir o ponto AP-06 (NORTE: 7.652.183,45 - LESTE: 206.030,29); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 186,11 metros, até atingir o ponto AP-07 (NORTE: 7.652.052,89 - LESTE: 205.897,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 66,09 metros, até atingir o ponto AP-08 (NORTE: 7.652.000,27 - LESTE: 205.853,12); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 33,19 metros, até atingir o ponto AP-08A (NORTE: 7.651.972,48 - leste: 205.835,33); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 164,28 metros, até atingir o ponto AP-09 (NORTE: 7.651.815,99 - LESTE: 205.784,88); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,32 metros, seguindo até este ponto com alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma até atingir o ponto AP-10 (NORTE: 7.651.757,58 - LESTE: 205.775,68); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza com rumo 73°18'SE e distância de 33,33 metros até atingir o ponto M18 (NORTE: 7.651.755,34 - LESTE: 205.808,93); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 58,06 metros até atingir o ponto AP-



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

(NORTE: 7.651.813,25 - LESTE: 205.817,77); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 208,15 metros até atingir o ponto AP-12 (NORTE: 7.651.954,53 - LESTE: 205.863,42); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 33,00 metros até atingir o ponto AP-12A (NORTE: 7.651.982,31 - LESTE: 205.881,26); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 62,70 metros até atingir o ponto AP-13 (NORTE: 7.652.030,17 - LESTE: 205.921,52); deste ponto deflete à esquerda em linha reta com a distância de 185,03 metros até atingir o ponto AP-14 (NORTE: 7.652.159,92 - LESTE: 206.053,43); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 333,00 metros e desenvolvimento de 67,95 metros, até atingir o ponto AP-15 (NORTE: 7.652.212,17 - LESTE: 206.096,69); deste ponto deflete à direita em linha reta com a distância de 158,12 metros, até atingir o ponto AP-16 (NORTE: 7.652.349,29 - LESTE: 206.175,29); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 170,00 metros e desenvolvimento de 157,85 metros, até atingir o ponto AP-17 (NORTE: 7.652.436,82 - LESTE: 206.299,85); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 410,47 metros e desenvolvimento de 51,38 metros, até atingir o ponto AP-18 (NORTE: 7.652.441,75 - LESTE: 206.350,94); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 116,04 metros e desenvolvimento de 67,80 metros, até atingir o ponto AP-19 (NORTE: 7.652.459,46 - LESTE: 206.415,90); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 33,00 metros, até atingir o ponto AP-20 (NORTE: 7.652.474,69 - LESTE: 206.444,75); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 13,59 metros, seguinte até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado ímpar da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza até atingir o ponto M03 (NORTE:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

7.652.482,67 - LESTE: 206.455,75); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de $34^{\circ}13'NW$ e distância de 63,93 metros; até atingir o ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou uma área de 36.127,11 metros quadrados.

II – parte de uma gleba de terra – que consta no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 “P”, fls. 162, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM** 20.883. **DATA**: 25 de fevereiro de 1956. **CIRCUNSCRIÇÃO**: Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR**: 12.955. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: Permuta. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura de 07 de outubro de 1.954, lavrada no 6º Tabelião de São Paulo-Capital. **ADQUIRENTE**: Fazenda do Estado de São Paulo. **TRANSMITENTE**: União Federal, parte da matrícula única nº 45.558, cadastro municipal nº 157.667, a ser utilizada para a abertura da Avenida Independência: inicia-se em um ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Independência; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) segue cortando o futuro leito da Avenida Independência, em linha reta na distância de 973,51 metros até atingir o ponto AI-10 (NORTE: 7.651.628,35 - LESTE: 206.208,58); deste ponto deflete à direita em linha reta com rumo de $35^{\circ}04'NW$ e na distância de 18,77 metros confrontando com o leito Avenida Independência aberta no loteamento Jardim Nova Aliança até atingir o ponto AI-09 (NORTE: 7.651.321,74 - LESTE: 206.194,41); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 427,68 metros até atingir o ponto AI-08 (NORTE: 7.651.631,88 - LESTE: 206.430,71); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 52,83 metros e desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

de 138,06 metros até atingir o ponto AI-05 (NORTE: 7.651.700,88 - LESTE: 506.496,41); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 396,11 metros até atingir o ponto AI-04 (NORTE: 4.652.025,63 - LESTE: 206.735,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,59 metros até atingir o ponto AI-03 (NORTE: 7.652.034,99 - LESTE: 206.736,58); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 48,06 metros e desenvolvimento de 92,04 metros, seguindo até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Independência e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza, até atingir o ponto AI-01 (NORTE: 7.652.103,28 - LESTE: 206.778,34) deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Independência pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de $27^{\circ}35'SE$ e distância de 16,48 metros até atingir o ponto M-05 (NORTE: 7.652.090,86 - LESTE: 206.786,06); deste ponto deflete à esquerda ainda pela mesma confrontação com rumo de $47^{\circ}16'SE$ e distância de 19,85 metros; até atingir o ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 23.601,51 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2018
OF.194/18 - GP

Senhor Procurador,

21
02.14.034093-9
Delaine
Muniz S. Cunha
Agente Administrativo

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências para a cessão de uso, seguida de doação, da área pertencente à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a que se referem as certidões e memoriais descritivos constantes do PA 2017 034093 4 anexo, a fim de que esta Prefeitura possa empreender a duplicação da Avenida Capitão Adelmo Perdiza, desde a entrada de acesso ao Hospital Santa Tereza, até o Anel Viário Contorno Sul - 333.

Cumpre ressaltar que se trata de obra de enorme importância para o Município, que se insere no nosso plano de mobilidade urbana, visando à melhor fluência do trânsito de veículos e pessoas, bem como a interligação de diversos bairros da cidade.

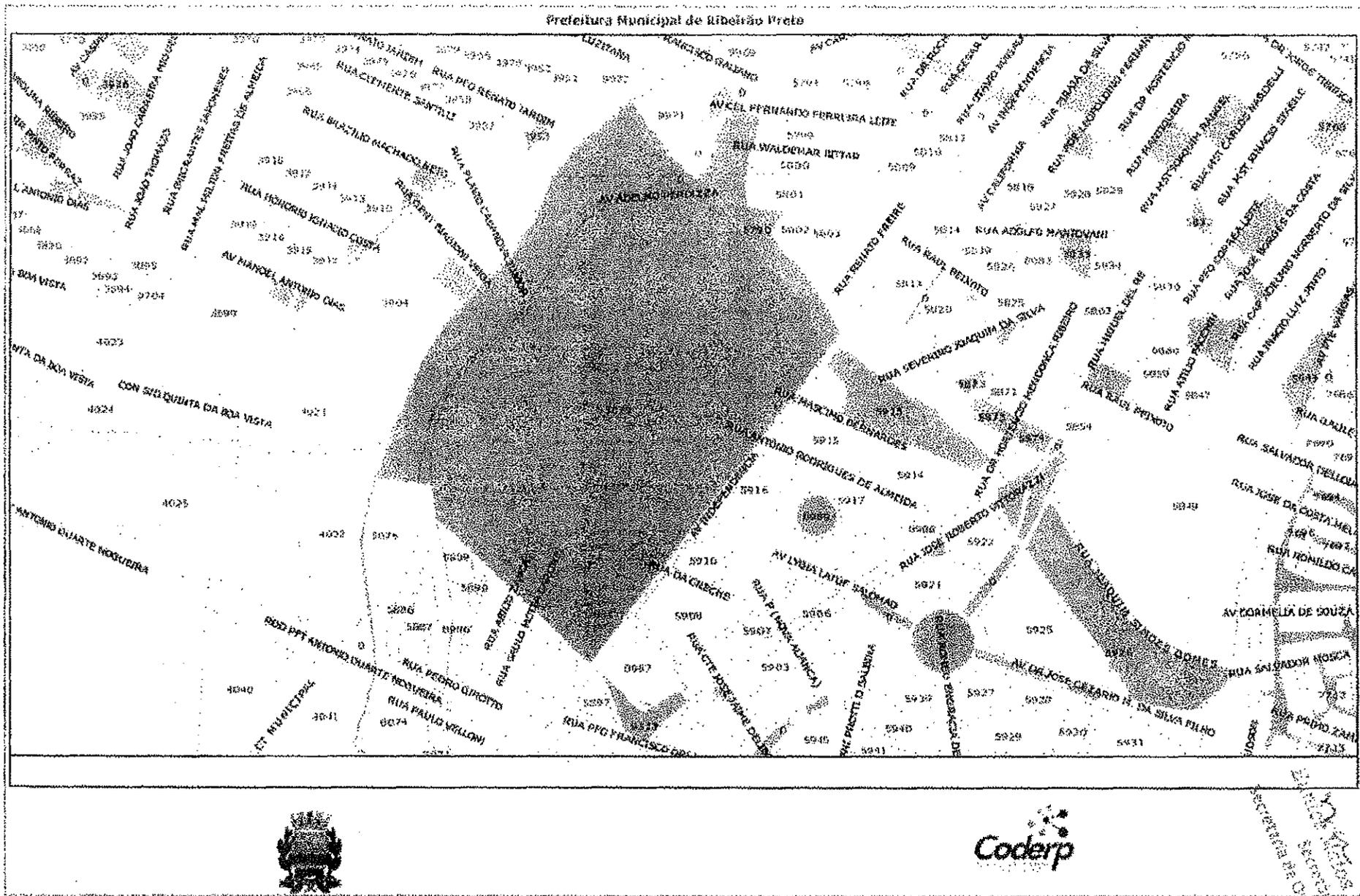
Agradecendo a compreensão e o atendimento aos nossos pleitos reiteradamente demonstrados por Vossa Excelência, valemo-nos, outrossim, do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada de estima e consideração.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Excelentíssimo Senhor Doutor
LUCIANO ALVES ROSSATO
Procurador do Estado Chefe
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto
Nesta



Folha: G6
 Proc. nº 08/12/094533-4
 19

Protocolo nº 1908005676

CERTIDÃO

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad,
Oficial do 1º Registro de Imóveis da comarca
de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na
forma da lei,

CERTIFICA E DA FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Unidade de Serviço os livros e fichas de Registro de Imóveis a seu cargo, verificou constar no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 "P", fls. 162, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM** 20.883. **DATA**: 25 de fevereiro de 1956. **CIRCUNSCRIÇÃO**: Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR**: 12.955. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO**: Permuta. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura de 07 de Outubro de 1.954, lavrada no 6º Tabelião de São Paulo-Capital. **ADQUIRENTE**: Fazenda do Estado de São Paulo. **TRANSMITENTE**: União Federal. **VALOR DO CONTRATO**: Cr\$ 738.000,00. **CONDIÇÕES DO CONTRATO**: Consta do título, que o adquirente recebeu o imóvel descrito e mais outro transcrito no registro de imóveis da comarca de Avaré, deste Estado, pelo valor Global de Cr\$ 738.000,00. **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES**: O Sítio do Cafezal (da Fazenda do Retiro), neste município de que se diz, no título da União Federal, ter a superfície agrária de mais ou menos 48 alqueires de terras, confrontando com propriedades de Luiz Eboli, Marcos Leoncini, Francisca Silveira do Val, Américo Batista da Costa e outros, foi fornecida pela Procuradoria Judicial (Departamento Jurídico do Estado de São Paulo), descrição em que lhe é atribuída a área de 1.161.200,00 metros quadrados e as seguintes confrontações e divisas, levantadas por ordenadas retangulares aos alinhamentos constitutivos do seguinte perímetro: começando num marco de concreto (M.C) colocado junto ao leito antigo do Ribeirão Preto, seguem no rumo S 28° 40' E, percorrendo uma distância de 208,28 metros, daí defletem à esquerda e sobem um córrego-divisa no rumo de S 34° 13' E, e na distância de 82,80 metros, nesse ponto junto ao leito da Cia Mogiana, defletem à direita, continuando a subir o mesmo curso d'água, seguindo no rumo de S 26° 30' E, e percorrendo uma distância de 270,18 metros, continuando a subir o córrego e defletindo antes à esquerda, seguem no rumo de S 27° 25' E, percorrendo a distância de 249,60 metros, daí defletem novamente à esquerda e seguem sempre subindo dito córrego no rumo de S 47° 16' E, e na distância de 324,05 metros, desse ponto defletem à direita e segue no rumo de S 30° 32' E, e na distância de 230,90 metros, nesse último ponto onde foi colocado outro marco de concreto, as divisas abandonam o córrego e defletindo à direita, seguem no rumo de S 68° 21' W, percorrendo a distância de 204,80 metros, depois defletem ligeiramente à direita e seguem no rumo S 69° 34' W, e na distância de 271,85 metros, prosseguindo seguem no rumo de S 69° 51' W, e na distância de 541,30 metros, depois seguem no rumo de S 77° 05' W, e distância de 36,62 metros, nesse último ponto onde foi colocado um marco, defletem à direita e seguem no rumo de N 42° 10' W e distância de 23,67 metros, daí defletem novamente à direita e seguem no rumo de N 31° 01' W, e distância de 36,55 metros, daí defletem à esquerda e seguem no rumo N 33° 27' W, e distância de 74,23 metros, prosseguindo, defletem novamente à esquerda e seguem no rumo de 35° 04' W e distância de 244,40 metros, depois seguem no rumo de N 34° 59' W e distância de 327,60 metros, atingindo assim, a cerca de arame da faixa ferroviária, onde foi colocado outro marco de concreto, prosseguindo, defletem à direita, seguindo no rumo de N 6° 52' E, e distância de 102,56 metros, alcançando o ponto onde foi posto novo marco de concreto, daí defletem à esquerda e seguem na direção ao Ribeirão Preto, no rumo de 73° 18' W, e distância de 74,65 metros, daí defletem ligeiramente à direita e seguem no rumo de N 64° 06' W, e distância de 41,72 metros (margem do Ribeirão Preto); desse ponto onde foi colocado outro

marco, prosseguindo, descendo o citado ribeirão, seguindo no rumo de N 33° 47' E, e distância de 179,40 metros, daí seguem no rumo de N 33° 11' E, e distância de 284,00 metros, depois sempre acompanhando esse curso d'água, seguem nos seguintes rumos e distâncias, até o ponto inicial ou estaca zero: N 89° 13' E, e distância de 147,10 metros; N 50° 59' E, e distância de 136,70 metros; N 2° 09' W, e distância de 131,75 metros; N 67° 58' E, e distância de 107,25 metros; N20° 55' E, e distância de 107,62 metros; N 73° 32' E, e distância de 113,08 metros, tudo conforme plantas que, autenticadas pelas partes contratantes e rubricadas pelo Tabelião, ficam fazendo parte integrante do título;

AVERBAÇÕES: Av.01) Certifico que, por escritura de 21 de dezembro de 1981, lavrada no 5º Cartório de notas, da comarca de São Paulo – Capital, e por escritura pública de Re-Ratificação de 29 de setembro de 1982, lavrada no 17º Cartório de notas, da comarca de São Paulo-Capital, foi autorizada averbação na transcrição retro, para ficar constando que parte do imóvel objeto da mesmo, medindo 379.152,38 metros quadrados, passou a Pertencer ao perímetro urbano desta cidade, conforme certidão municipal devidamente apresentada. Dou fé. Ribeirão Preto, 17 de novembro de 1982. O Escrevente Autorizado (a).

Av.02) Certifico que, por escritura pública de 21 de dezembro de 1981, lavrada no 5º Cartório de notas da Comarca de São Paulo-Capital, e por escritura pública de Re-Ratificação de 29 de setembro de 1982, lavrada no 17º Cartório de notas, da comarca de São Paulo-Capital, a Fazenda do Estado de São Paulo **DOOU** a Companhia de Desenvolvimento de São Paulo, uma área de terras situada nesta cidade, com frente para a Avenida Independência, medindo 379.152,38 metros quadrados, desmembrado da transcrição retro, conforme certidão municipal devidamente apresentada, imóvel esse que é objeto de matrícula única desta data sob nº 45.558. Dou fé. Ribeirão Preto, 17 de novembro de 1982. O Escrevente Autorizado (a).

Av.03) Certifico que, procede-se a presente averbação, em cumprimento ao provimento CG nº 10/2013, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para constar que a denominação correta do proprietário do imóvel objeto desta transcrição é **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50. Dou fé. Ribeirão Preto, 22 de abril de 2013. O Oficial Substituto: Paulo Cesar Alves. **CERTIFICA MAIS** que, em virtude da descrição primitiva do imóvel e do destaque ocorrido, não se mostra possível a verificação da área remanescente, cuja apuração demandará retificação de área e perímetro, nos termos da Lei 6015/1973, artigos 212, 213 e 255. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2.019. Eu, Escrevente Autorizado (a), a conferi e assino.

<p align="center">EMOLUMENTOS</p> <p>Ao Oficial.....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Estado.....R\$ 0,00.</p> <p>À Sec. da Fazenda....R\$ 0,00.</p> <p>ISSQN (2%).....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Registro Civil.....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Trib. de Justiça.....R\$ 0,00.</p> <p>Ao Min. Público.....R\$ 0,00.</p> <p>Serventias..... R\$ 0,00.</p> <p>Total.....R\$ 0,00.</p>	<p align="center">  1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP </p> <p align="center">Thales Pavan – Escrevente autorizado</p> <p align="center">Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad Oficial</p> <p align="center">Avenida Independência, 3.840 Residencial Flórida – Independência Center Office Mall Ribeirão Preto, SP Telefone: (16) 2132-3990.</p>
<p>Selo Digital nº 1114353C3RP000120718TF193 Consulte em https://selodigital.tjsp.jus.br ou leia o QR-CODE</p>	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 3 de julho de 2020.

Of. n.º 4.984/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.021 DE 20 DE MARÇO DE 2.020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS POR DOAÇÃO COM ENCARGO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFIFCA”**, apresentado em 09 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar as redações dos incisos I e II da Lei Complementar nº 3.021, de 20 de março de 2020 que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber áreas por doação com encargo da Fazenda do Estado de São Paulo.

As alterações fazem-se necessárias para a transmissão de propriedade das áreas doadas e descritas nos incisos I e II da Lei Complementar nº 3.021 de 2020, conforme orientações apontadas, pela Fazenda do Estado de São Paulo, após a publicação da Lei Complementar Municipal e Certidão do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão -SP datada em 14 de agosto de 2019 (anexa).

As áreas, descritas nos incisos I e II do projeto de lei complementar, permanece com suas destinações previstas na Lei Complementar nº 3.021 de 2020:

- área descrita no inciso I: destinada para abertura da Avenida Adelmo Perdizza e possui 36.127,11 metros quadrados; e
- área descrita no inciso II: destinada à abertura da Avenida Independência, possui 23.601,51 metros quadrados

Salientamos que a duplicação que será realizada nas duas avenidas é de grande importância para o Município, fazendo parte do plano de mobilidade urbana, visando melhorar a fluência do trânsito de veículos e pessoas e a interligação de diversos bairros da cidade.

Informamos que foi encaminhado ofício à Procuradoria Regional de Ribeirão Preto solicitando as áreas em questão. Após reunião realizada entre a Administração Municipal e a Coordenadoria de Serviços de Saúde do Estado, tendo em vista que a área é administrada pela



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Secretaria de Estado da Saúde, foram definidos os encargos a serem atendidos pela Prefeitura, tanto os específicos para a área da Avenida Adelmo Perdizza, quanto os que dizem respeito às duas áreas, constantes do Projeto de lei.

Foi definido que a Prefeitura Municipal será responsável pelos seguintes quesitos em relação à área a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza:

- melhoria da passagem de água do riacho próximo à divisa com a Avenida Caramuru, início da área doada, a fim de sanar os constantes alagamentos no local, que já se encontra duplicado; e
- construção / manutenção do ponto de ônibus existente.

Em relação às duas áreas (Avenida Adelmo Perdizza e Avenida Independência), deverão ser atendidos os seguintes itens:

- não alterar o fluxo de entrada e saída de veículos e pedestres do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto;
- construção de ciclovia e calçada em toda a extensão da área a ser duplicada;
- cercamento lateral de todo o perímetro do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto em toda a área a ser duplicada; e
- poda e corte da vegetação limdeira à área doada, sendo que toda madeira retirada seja entregue ao Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, por ser parte do patrimônio do Estado.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**